

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O acorrentamento de animais é uma prática cruel que priva os animais de sua liberdade de movimento, causando estresse, lesões físicas e psicológicas, além de impedir que o animal exerça comportamentos naturais.

Essa prática não apenas viola o bem-estar dos animais como também é contraproducente para a segurança pública, pois animais acorrentados podem se tornar agressivos devido ao estresse e à frustração causados pela restrição.

Portanto, torna-se necessário incluir explicitamente na legislação a proibição do acorrentamento de animais, salvo em casos de necessidade comprovada e devidamente justificada por profissionais capacitados. A medida visa proteger os animais contra práticas cruéis e promover o respeito à sua dignidade e bem-estar.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a promoção do respeito e da proteção aos animais em nosso município.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 70/2024

Acrescenta o inciso XIII ao art. 2.º da Lei n.º 2686-A, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a prática de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 2º da Lei Municipal nº 2686-A, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a prática de maus-tratos contra animais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2.º - ...

XIII - uso de correntes em animais domésticos e domesticados ou de qualquer forma de amarração que lhes restrinja a liberdade de movimento, incluindo cordas, coleiras ou qualquer outro objeto que cause desconforto ou sofrimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de maio de 2024.

DR. PALMIERI